



LEI ORDINÁRIA Nº 181

de 01 de dezembro de 1962

Orça a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 1963.

O Prefeito Municipal de Camapuã-MT: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º..

A Receita do Município de Camapuã para o Exercício de 1963, é orçada em Cr\$ 25.705.000,00 e será arrecadada de acordo com as leis vigentes, nas seguintes rubricas:

<i>CÓDI- GO</i>	<i>DESIGNAÇÃO DA RECEITA</i>	<i>EFETIVA (Cr\$)</i>	<i>TOTAL (Cr\$)</i>
	<i>RECEITA ORDINÁRIA TRIBUTÁRIA</i>		
	<i>a) Impostos:</i>		
<i>0.11.1</i>	<i>Imposto Territorial Urbano</i>	<i>200.000,00</i>	
<i>0.11.1</i>	<i>Imposto Territorial Suburbano</i>	<i>100.000,00</i>	
<i>0.11.1</i>	<i>Imposto Territorial Rural</i>	<i>1.000.000,00</i>	
<i>0.12.1</i>	<i>Imposto de transmissão "Inter-Vivos" Urbano e Suburbano</i>	<i>1.500.000,00</i>	
<i>0.14.1</i>	<i>Imposto de transmissão "Inter-Vivos" Rural</i>	<i>7.000.000,00</i>	
	<i>Imposto Sobre Indústrias e Profissões Comercial</i>	<i>250.000,00</i>	
<i>0.25.2</i>	<i>Imposto Sobre Indústrias e Profissões Rurais</i>	<i>600.000,00</i>	<i>11.500.000,00</i>
<i>0.25.2</i>		<i>50.000,00</i>	
<i>1.14.4</i>	<i>Imposto S/Exploração Agro-Industrial</i>	<i>200.000,00</i>	
<i>1.16.4</i>	<i>b) Taxas</i>	<i>200.000,00</i>	
<i>1.19.2</i>	<i>Taxa Hospitalar</i>	<i>50.000,00</i>	
<i>1.21.4</i>	<i>Taxa Escolar</i>	<i>150.000,00</i>	
<i>1.23.4</i>	<i>Taxa de Iluminação Pública</i>	<i>10.000,00</i>	
<i>1.23.4</i>	<i>Taxa de Expediente</i>	<i>350.000,00</i>	
<i>1.23.4</i>	<i>Taxa de Aferição de Pesos e Medidas</i>	<i>20.000,00</i>	
<i>1.23.4</i>	<i>Taxa de Licença</i>	<i>50.000,00</i>	
<i>1.23.4</i>	<i>Taxa de Serviços Diversos</i>		
	<i>Taxa de Extinção da Saúva</i>	<i>660.000,00</i>	
<i>1.23.4</i>	<i>Taxa de Auxílio à Manutenção do Motor de Luz</i>	<i>100.000,00</i>	<i>1.740.000,00</i>
<i>1.24.1</i>	<i>Taxa de Locação</i>	<i>10.000,00</i>	<i>13.240.000,00</i>
	<i>Taxa de Limpeza Pública</i>		
	<i>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</i>		
<i>CÓDI- GO</i>	<i>DESIGNAÇÃO DA RECEITA</i>	<i>EFETIVA (Cr\$)</i>	<i>TOTAL (Cr\$)</i>

	<i>RECEITA PATRIMONIAL</i>		
1.26.1	<i>Contribuição de melhorias</i>	500.000,00	
2.01.0	<i>Aforamento</i>	1.000.000,00	1.500.000,00
	<i>Total da Receita Patrimonial</i>		1.500.000,00
	<i>RECEITA INDUSTRIAL</i>		
3.03.0	<i>SERVIÇOS Urbanos - Receita oriunda do Serviço de Luz Elétrica</i>	250.000,00	250.000,00
	<i>Total da Receita Industrial</i>		250.000,00
	<i>RECEITAS DIVERSAS</i>		
4.11.0	<i>Receita de feiras, Mercado e</i>	10.000,00	
4.12.0	<i>Matadouro</i>	5.000,00	
4.13.0	<i>Receita de Cemitérios</i>	3.000.000,00	
4.14.0	<i>Quota do Fundo Rodoviário Nacional</i>	3.500.000,00	
4.14.0	<i>Quota do Imposto de Renda</i>	3.500.000,00	10.015.000,00
	<i>Quota o Imposto de Consumo</i>		10.015.000,00
	<i>Total da Receita Diversas</i>		11.765.000,00
	<i>TOTAL DA RECEITA ORDINÁRIA</i>		
	<i>RECEITA EXTRAORDINÁRIA</i>		
6.13.0	<i>Receita de Exercícios Anteriores</i>	500.000,00	
6.21.0	<i>Multas</i>	100.000,00	
6.23.0	<i>Eventuais</i>	100.000,00	700.000,00
	<i>Total da Receita Extraordinária</i>		700.000,00
	<i>Total Geral da Receita</i>		25.705.000,00

Art. 2º..

A Despesa do Município de Camapuã, para o Exercício de 1962, é fixada em Cr\$ 25.705.000,00 e será distribuída pelas seguintes dotações:

Art. 3º.. Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado, na forma do art. nº 57, incisos I e II da lei Orgânica Municipal nº 219 de 11/12/1948, a suplementar as verbas das despesas especificada no artigo anterior, cujas Dotações no decorrer da execução orçamentária, se mostrarem insuficientes para atender as suas finalidades, inclusive anulação parcial de dotações que apresentarem saldo.

Art. 4º.. Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a fazer operações de créditos por antecipações da Receita orçada, para ocorrer as Despesas constantes da presente lei.

Art. 5º.. Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Camapuã, 2 de dezembro de 1962

(a) João de Andrade Vieira Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 181/1962 - 01 de dezembro de 1962

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em